

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 900/73
Aprovado por Deliberação
Em 9/5/1973

PROCESSO: CEE n° 552/73

INTERESSADO: MICBIYOSHI YAMASHIRO

ASSUNTO: Equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.
CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO EGAS MONIZ NUNES

Michiyoshi Yamashiro, filho de Kiuko Yamashiro e de dona Matsu O. de Yamashiro, nascido em Okinawa, Japão, em 28 de junho de 1948, Passaporte n FC 018.298, domiciliado e residente em Santos, a Rua Batista Pereira n° 165, requer sejam revalidados seus estudos feitos na Argentina.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- 1) Curso Primário, com 7 series, na Escola Simon Bolívar, em Córdoba, Argentina.
- 2) Curso Secundário, com 5 series, no Instituto Sec. "Dr. Manuel Lucério", em Córdoba, Argentina, tendo estudado as seguintes disciplinas:
 - a) 1ª serie - Castelhanos e Leitura, Matemática, História Ant. Rom. e Idade Media, Geografia Ast. Fis. Ásia e Afr., Botânica, Inglês, Educação Democrática, Desenho, Musica e Coro, Educação Física, Arte e Trab. de Oficina;
 - b) 2ª serie - Castelhanos e Leitura, Matemática, História Mod. Contemp., Geografia, Europa e Oceania, Zoologia, Inglês, Educação Democrática, Desenho, Musica e Coro, Educação Física, Arte e Trab. de Oficina;
 - c) 3ª série - Castelhanos, Matemática, História Argentina, Geografia Amer. Part. Argentina, Anatomia e Fisiologia, Inglês, Educação Democrática, Desenho, Física, Química, Música e Coro, Educação Física, Arte e Trab. de Oficina, Contabilidade Prática;
 - d) 4ª série - Literatura Espanhola, Matemática, Ciências Biológicas, Anat. e Fisiolog., Física, Química, História Argentina, Geografia Arg. Física, Francês, Pedagogia, Psicologia, Cultura Musical, Educação Física, Inglês;
 - e) 5ª serie - Literatura Argent. é Americana, Matemática, Higiene Física, História da Educação, História da Cultura Argent., Instrução Cívica, Geografia Arg. espec. Córdoba, Francês, Filosofia Lógica, Didática Geral, Educação Física, Química, Inglês, Cultura Musical.

FUNDAMENTAÇÃO: 1 - As disciplinas cursadas pelo interessado podem ser consideradas equivalentes as do currículo do sistema de ensino brasileiro, consoante jurisprudência firmada por vários pareceres aprovados por este Conselho.

2 - A documentação está de acordo com a Resolução CSE-n° 19/65.

3- O pedido do requerente encontra apoio legal no artigo 100 da lei 4.024/61.

CONCLUSÃO: Em vista do exposto, votamos favoravelmente à solicitação do requerente, podendo este Conselho reconhecer a equivalência dos estudos correspondente ao ensino, de 2º grau, devendo submeter-se a exames especiais de português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Egas Moniz Nunes - Relator

A câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e João B. Salles da Silva.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente